



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.099-B, DE 2025 **(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)**

Institui o Dia Nacional de São José; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº DE 2025.
(DO SR. PAULO BILYNSKYJ)

Institui o Dia Nacional de São José.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de São José, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tradição católica celebra, anualmente, o dia 19 de março como o Dia de São José, esposo da Virgem Maria e pai adotivo de Jesus Cristo. São José é amplamente reconhecido como um modelo de humildade, trabalho e fé, sendo também o padroeiro dos trabalhadores e das famílias.

No Brasil, a devoção a São José é especialmente significativa, sendo ele o padroeiro de estados e cidades importantes do país, como Ceará, Amapá e São José dos Campos. Muitas festividades são realizadas em sua homenagem em todo o território nacional, demonstrando a importância da figura de São José na cultura e na tradição religiosa do povo brasileiro. José foi o homem escolhido por Deus para representar o pai de Jesus Cristo.

“Não é biológico, mas é pai de Jesus, que foi concebido pela força da fé e do Espírito Santos, por meio de Maria. Ele foi escolhido por Deus para ser um pai terreno e atendeu a missão com fé, amor, confiança e esforço. José representou a figura paterna e

Apresentação: 19/03/2025 08:46:10.377 - Mesa

PL n.1099/2025



* C D 2 5 9 8 4 9 9 2 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

foi uma referência para Jesus, como a bíblia faz questão de reforçar”, explica o padre Edinei Evaldo Batista, da Diocese de São José dos Campos.¹

Além disso, outro fator que marcou a vida de José foi o trabalho. Não à toa, ele também é conhecido como padroeiro dos trabalhadores e São José Operário, cuja data é celebrada no dia 1º de maio (Dia do Trabalho). A instituição do Dia Nacional de São José reforça a valorização dos princípios de fé, trabalho e dedicação à família, que são característicos da figura do santo. Além disso, a data servirá para destacar a importância do trabalho digno e da proteção às famílias, valores essenciais para o desenvolvimento social e humano.

“A bíblia fala pouco sobre José, mas o pouco que fala ensina muito. Não dá os detalhes de como ele morreu, por exemplo, mas o narra como um homem de fé, humilde, obediente e disposto a Deus. São características que devem nos inspirar”, conclui o padre.

Demonstrando ainda mais sua importância no país, São José se tornou o padroeiro de São José dos Campos, em São Paulo, por conta da origem da cidade, que nasceu após a chegada dos jesuítas. O grupo ergueu uma capela em louvor a São José e a comunidade cresceu em volta da igreja.

“Praticamente todas as cidades mais antigas se desenvolveram em torno de uma igreja. Foi isso que aconteceu aqui. São José dos Campos foi fundada por jesuítas, que ergueram a capela de São José. O santo está relacionado com a cidade desde que ela foi fundada”, conta o Padre Edinei.

Outrossim, diversas cidades já dedicam especial atenção à data, como: o Ceará, em que São José é o padroeiro do estado, e o dia 19 de março é considerado feriado estadual; o Amapá, em que a data é feriado estadual em homenagem ao santo padroeiro;

¹<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2025/03/19/pai-de-jesus-sao-jose-e-celebrado-em-19-de-marco-conheca-a-historia-de-um-dos-santos-mais-populares-do-brasil.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

São José dos Campos (SP); São José (SC); Palmas (TO); São José do Rio Preto (SP); e São José dos Pinhais (PR).

Dessa forma, ao estabelecermos o Dia Nacional de São José, promovemos uma justa homenagem a um santo de grande relevância para a história e para a cultura religiosa do Brasil. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

(PL/SP)



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.099, DE 2025

Institui o Dia Nacional de São José.

Autor: Deputado PAULO BILYNSKYJ

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 1.099, de 2025, de autoria do Deputado Paulo Bilynskyj, que “Institui o dia 19 de março como o Dia Nacional de São José.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A tradição católica celebra, anualmente, o dia 19 de março como o Dia de São José, esposo da Virgem Maria e pai adotivo de Jesus Cristo. São José é amplamente reconhecido como um modelo de humildade, trabalho e fé, sendo também o padroeiro dos trabalhadores e das famílias. No Brasil, a devoção a São José é especialmente significativa, sendo ele o padroeiro de estados e cidades importantes do país, como Ceará, Amapá e São José dos Campos. Muitas festividades são realizadas em sua homenagem em todo o território nacional, demonstrando a importância da figura de São José na cultura e na tradição religiosa do povo brasileiro. José foi o homem escolhido por Deus para representar o pai de Jesus Cristo.

Além disso, outro fator que marcou a vida de José foi o trabalho. Não à toa, ele também é conhecido como padroeiro dos trabalhadores e São José Operário, cuja data é celebrada no dia 1º de maio (Dia do Trabalho). A instituição do Dia Nacional de São José reforça a valorização dos princípios de fé, trabalho e dedicação à família, que são característicos da figura do santo. Além disso, a data servirá para destacar a importância do trabalho digno e da proteção às famílias, valores essenciais para o desenvolvimento social e humano.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.



Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.099, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 19/08/2025 10:17:29.447 - CCULT
PRL 1.CCULT => PL 1099/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.099, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.099/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.099, DE 2025

Institui o Dia Nacional de São José

Autor: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.099, de 2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, que “Institui o Dia Nacional de São José”.

Segundo o autor “A tradição católica celebra, anualmente, o dia 19 de março como o Dia de São José, esposo da Virgem Maria e pai adotivo de Jesus Cristo. São José é amplamente reconhecido como um modelo de humildade, trabalho e fé, sendo também o padroeiro dos trabalhadores e das famílias.

No Brasil, a devoção a São José é especialmente significativa, sendo ele o padroeiro de estados e cidades importantes do país, como Ceará, Amapá e São José dos Campos. Muitas festividades são realizadas em sua homenagem em todo o território nacional, demonstrando a importância da figura de São José na cultura e na tradição religiosa do povo brasileiro.

A instituição do Dia Nacional de São José reforça a valorização dos princípios de fé, trabalho e dedicação à família, que são característicos da



figura do santo. Além disso, a data servirá para destacar a importância do trabalho digno e da proteção às famílias, valores essenciais para o desenvolvimento social e humano”.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 19/08/2025, foi aprovado na Comissão de Cultura o parecer apresentado pela relatora Deputada Bia Kicis.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciarse sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.099/2025.

Quanto à análise da constitucionalidade formal, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.

É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Da mesma forma, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.



No que tange à constitucionalidade material, não constatamos nenhuma ofensa às normas constitucionais vigentes.

O Projeto de Lei é dotado de juridicidade, uma vez que inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, em relação à redação e à técnica legislativa, consideramos que a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998 que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.099, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.099, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.099/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sérgio Turra, Sidney Leite, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Bacelar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:07:35,840 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1099/2025

DAD n 1

